



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 329/2026

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 31 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de gestão para a execução dos serviços que integram a Rede Municipal de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta encontra respaldo no artigo 197 da Constituição Federal, que reconhece as ações e serviços de saúde como de relevância pública, permitindo sua execução direta ou indireta, bem como na legislação federal que disciplina a atuação das Organizações Sociais para gestão na área da saúde.

A adoção do modelo de gestão por meio de Organização Social tem se mostrado instrumento eficiente para o aprimoramento da gestão pública, especialmente em serviços que demandam resposta rápida, funcionamento ininterrupto e alto grau de complexidade, como é o caso da urgência e emergência.

O modelo permite maior flexibilidade administrativa, sem afastar o controle do Poder Público, uma vez que os contratos de gestão estabelecem metas objetivas, indicadores de desempenho, mecanismos rigorosos de fiscalização, transparência e prestação de contas, garantindo a qualidade do atendimento prestado à população.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não transfere a titularidade do serviço, que permanece sob responsabilidade do Município, tampouco compromete os princípios do SUS, como a universalidade, integralidade e gratuidade do atendimento.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da atuação das Organizações Sociais da Saúde, desde que observados os princípios da administração pública, o controle estatal e a seleção pública das entidades, requisitos expressamente contemplados neste Projeto.

Diante da crescente demanda pelos serviços de urgência e emergência e da necessidade de assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade no atendimento à população, a presente proposta se revela medida de interesse público relevante e compatível com a ordem jurídica vigente.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693
RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2026.04.01 14:01:13
-03'00'

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 76/ 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de gestão e parcerias para operacionalização e a execução dos serviços da Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a gestão, operacionalização e execução dos serviços que integram a Rede de Urgência e Emergência, mediante Contrato de Gestão, observada a legislação aplicável, à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS).

Art. 2º - A transferência da gestão e operacionalização de que trata esta Lei poderá abranger, dentre outros:

- I – unidades de pronto atendimento;
- II – serviços de pronto-socorro;
- III – atendimento pré-hospitalar móvel ou fixo;
- IV – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico vinculados à urgência;
- V – central de ambulâncias;
- VIII – fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

§ 1º A execução indireta **não poderá abranger** as funções de **regulação, planejamento, direção estratégica, controle, auditoria e fiscalização**, que permanecerão sob responsabilidade direta do Município.

§ 2º A Central de Regulação de Urgência permanecerá sob gestão direta do Poder Público Municipal, admitido apenas apoio operacional complementar, quando tecnicamente justificado.

Art. 3º - A contratação deverá observar:

- I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- II - A legislação federal aplicável, especialmente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2022, Lei 9.637 de 15 de maio de 1998 e/ou Lei 13.019 de 31 de julho de 2014,
- IV – Os parâmetros de qualidade, continuidade e universalidade dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A qualificação como Organização Social da Saúde dependerá do atendimento, no mínimo, dos requisitos da Lei Municipal 7.535 de 31 de maio de 2021.

Art. 5º - Os contratos firmados nos termos desta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – metas quantitativas e qualitativas de atendimento;
- II - indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação;
- III – critérios de fiscalização e controle pelo Poder Público;
- IV- previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual;
- V – garantia da integralidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Art. 6º - A transferência da gestão e operacionalização da Rede de Urgência e Emergência Municipal, autorizada por esta Lei, não implica a transferência da responsabilidade final pela prestação dos serviços, que permanecerá sob a titularidade do Município de Araxá.

Art. 7º - Os recursos para a execução dos contratos decorrentes deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo editar normas complementares para sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____ de _____ de 2026.

RUBENS MAGELA
DA

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

SILVA:00272519693 Dados: 2026.04.01
14:01:38 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá